



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.840, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES
E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica Criado e instituído o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD), órgão colegiado paritário de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador de suas ações, de caráter permanente, em todos os níveis das políticas públicas, voltadas para as pessoas com deficiência no âmbito municipal, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH).

Parágrafo único. Fica estabelecido que à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos deverá dar suporte quanto a estrutura física e funcional do respectivo conselho.

Artigo 2º. Esta Lei dispõe sobre a Política Pública Municipal das pessoas com deficiências e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 3º. A promoção dos direitos das pessoas com deficiências do Município de Penedo será feito através de Políticas por meios de políticas setoriais, nas áreas de assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, lazer e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade, respeito e liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Artigo 4º. Para efeitos desta Lei, conforme a definição do Sistema Único de Saúde, Pessoas Com Deficiência (PCD) são aquelas que têm impedimento de médio ou longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 5º. Competências e Atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I. Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas Com Deficiência (PCD);
- II. Propor e acompanhar a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetive a melhoria da qualidade de vida, bem como a defesa e a garantia dos direitos das Pessoas Com Deficiência, juntamente com os demais órgãos da Administração Pública;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- III. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transportes, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, e outras relativas às Pessoas Com Deficiência (PCD);
- IV. Acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da Pessoa Com Deficiência (PCD);
- V. Acompanhar mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas Com Deficiência (PCD);
- VI. Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e conduta de trabalhos de prevenções, habilitação, reabilitação, e inclusão social, de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- VII. Avaliar anualmente o desenvolvimento das políticas públicas municipais voltadas ao atendimento e a garantia dos direitos das Pessoas Com Deficiência (PCD);
- VIII. Convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houve vacância no lugar no lugar de um conselheiro ou de um suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- IX. Solicitar dos órgãos municipais a indicação de membros para compor o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (PCD);
- X. Eleger dentre seus membros, presidente e vice-presidente, salvo o primeiro mandato, conforme artigo 6º;
- XI. Elaborar seu regimento interno;
- XII. Realizar outras atividades correlacionadas.

Artigo 6º. Será designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH), o presidente e vice-presidente para compor o conselho em seu primeiro mandato, nos pleitos decorrentes ocorrerá à respectiva eleição.

Artigo 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), será composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes.

- I. Quatro 4 membros titulares e quatro 4 membros suplentes, representando o poder público indicados pelos seguintes órgãos:
 - a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH) indicará 2 (dois) representantes, ademais para primeiro mandato indicará também o presidente e vice presidente conforme artigo 6º.
 - b) Secretaria Municipal de Saúde (SEMS) indicará 2 (dois) representantes para compor o conselho um como membro titular e outro como suplente.
 - c) Secretaria Municipal de Educação (SEMED) indicará 2 (dois) representantes para compor como membro titular e outro como suplente.
 - d) Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) indicará 2 (dois) representantes para compor como membro titular e outro como suplente.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

II. Quatro 4 membros titulares e quatro 4 membros suplentes, representando o poder público indicados pelos seguintes órgãos:

a) Dois (2) membros/representantes da sociedade civil organizada ligada diretamente à defesa e/ou ao atendimento das Pessoas Com Deficiência (PCD), na cidade de Penedo-Alagoas, legalmente constituída e em funcionamento a pelo menos 1 (um) ano.

b) Dois (2) membros/representantes da sociedade civil, organizada sendo este uma pessoa com deficiência, residente na cidade de Penedo-Alagoas, indicado por organização ligada diretamente à defesa e/ou atendimento das Pessoas Com Deficiência (PCD), legalmente constituída e em funcionamento a pelo menos 1 (um) ano.

c) Dois (2) membros/representantes indicados por entidade de Trabalhadores.

d) Dois (2) membros/representantes indicados por entidades representativas de segmentos populacionais. (Crianças e adolescentes, Idosos, Igualdade Racial, LGBT, entre outras).

Artigo 8º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal intersetorial conforme calendário Federal, com o objetivo de avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no município, garantindo sua ampla divulgação.

Artigo 9º. O mandato de conselheiro são de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

Artigo 10. A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros em assembleia convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno, com a seguinte composição:

a) Presidente;

b) Vice-presidente.

Parágrafo único. Será realizada uma reunião ordinária mensal, cuja pauta será definida pela Mesa Diretora, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar às ações do Conselho, em concordância com as conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 11. O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Artigo 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Penedo, utilizados e geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH).

Compete ao Fundo:





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- I. Gerir os recursos captados pelo município, através de convênios, ou por doações ao Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas, nos termos da resolução do Conselho e de seu regimento interno;
- II. Gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas, nos termos da resolução do Conselho e seu regimento interno;
- III. Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência Desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 13. O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho e pelo seu regimento interno.

Artigo 14. O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH), a qual está vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD), sendo de competência deste Conselho a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência.

Artigo 15. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD):

- I. As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II. Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Doações, auxílios, legados, contribuições, valores, bem móveis e imóveis, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, sejam nacionais ou internacionais;
- IV. Receitas e produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados, na forma da Lei;
- V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI. Recursos de convênios firmados com outras entidades financiadoras, nacionais ou internacionais;
- VII. Demais receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Artigo 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos humanos será incumbida, no prazo de 15 (quinze) dias da data de vigência desta Lei, nomeará uma comissão provisória para administrar o Conselho e propor o Regimento Interno para as eleições de conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho, com observância no artigo 6º que dispõe sobre a presidência e vice-presidência.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§1º. Esta comissão provisória será composta de 4 (quatro) integrantes, sendo 2 (dois) indicados por entidades representativas da sociedade civil e 2 (dois) de representação governamental e administrará o Conselho até que sejam nomeados e empossados os conselheiros, na forma da Lei.

§2º. A comissão provisória terá o prazo de 2 (dois) meses da sua nomeação para apresentar proposta do edital para as eleições de conselheiros representantes da sociedade civil, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 4 (quatro) meses da vigência desta Lei;

Artigo 17. Os pleitos eleitorais após o primeiro mandato, ocorrerão a cada 2 (dois) anos, através de eleições, com os respectivos conselheiros.

Parágrafo único. O presidente terá apenas voto de qualidade.

Artigo 18. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 29 de novembro de 2024, 388º de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO

